



# Diário Oficial

*Do Município de Caucaia*

18 de Outubro de 2016 - ANO - XV. Nº 1111 - Pág. 01 à 14

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMEC Nº 015/2016. Altera dispositivos da Resolução CMEC Nº 02/2014, que fixa normas para o Ensino Fundamental de 09 anos do Sistema Municipal de Ensino de Caucaia e dá outras providências. O Conselho Municipal de Educação de Caucaia - CMEC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nas legislações que a estas fundamentam e a integram para todos os efeitos, RESOLVE: Art. 1º - O Artigo 8º em seu Parágrafo Único da Resolução CMEC Nº 02/2014 passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 8º - A matrícula na pré-escola e primeiro ano do ensino fundamental de 09 (nove) anos, será destinada às crianças que, no ano letivo, venham a completar quatro (04) e seis (06) anos de idade, respectivamente, facultada a realização de avaliação psicopedagógica pela instituição de ensino como critério adicional para a matrícula do aluno.” Art. 2º - O Parágrafo 3º do Artigo 9º da Resolução CMEC Nº 02/2014 passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 3º As escolas que incluírem estudantes com deficiência deverão observar a legislação existente, a Resolução CMEC Nº 03/2014 e a Resolução CEE 456/2016”. Art. 3º - O Parágrafo 1º do Artigo 20 da Resolução CMEC Nº 02/2014 será suprimido. Art. 4º - O Artigo 21 da Resolução CMEC Nº 02/2014 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 21 - Elementos que compõe o Projeto Político Pedagógico: I. Fins e objetivos; II. Contextualização histórica da comunidade escolar; III. Caracterização da comunidade escolar; IV. Diagnóstico com base nos indicadores educacionais na escola: a) Indicadores de acesso; b) Indicadores de fluxo; c) Indicadores de aprendizagem; V. Missão, visão, princípios e valores da escola; VI. Fundamentação teórica e Bases Legais; VII. Plano de ação e/ou atividades; VIII. Espaço físico, instalação e equipamentos; IX. Outros itens (onde pode ser incluído proposta curricular e regimento escolar)”. Art. 5º - O Artigo 22 da Resolução CMEC Nº 02/2014 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação orientará às escolas do Sistema Municipal de educação na adequação de suas propostas pedagógicas e elaboração do Projeto Político Pedagógico promovendo acompanhamento permanente, levando sempre em conta que os estudantes são sujeitos em desenvolvimento humano, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, na legislação existente, nas Normas do Conselho de Educação de Caucaia - CMEC e na presente Resolução”. Art. 6º - O Artigo 50 da Resolução CMEC Nº 02/2014 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 50 - O processo para Autorização do funcionamento das etapas e/ou modalidade de ensino, obedecerá os procedimentos correspondentes ao processo de Credenciamento, acrescido de: I. Ofício da direção ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, solicitando a autorização dos cursos que irá oferecer; II. Projeto Político Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento da escola; III. Regimento Escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da Instituição de Ensino Fundamental, acompanhada da Ata de aprovação e mapa curricular; IV. Caso a Instituição ofereça cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos, apresentar projeto específico; § 1º - O prazo de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental poderá estender-se, no máximo, até 04 (quatro) anos, se atendidas às exigências contidas no caput deste artigo”. Art. 7º - O Artigo 54 da Resolução CMEC Nº 02/2014 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 54 - O Reconhecimento deverá ser requerido em até 90 dias, no máximo, antes do término concedido para Autorização, e obedecerá as etapas correspondentes ao processo de Credenciamento e autorização, acrescido de: I. Requerimento do Gestor da Instituição dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação; II. Cópia do Parecer de Credenciamento da Instituição; III. Cópia do Parecer de Autorização do Curso; IV. Comprovante do Censo Escolar; V. Quadro demonstrativo das matrículas; VI. Indicação e fotografias de melhorias feitas no prédio e instalações; VII. Demonstrativo de melhoria do material didático; VIII.

Relação dos livros que enriqueceram o acervo bibliográfico; IX. Regimento Escolar; X. Proposta Pedagógica; XI. Projeto Político Pedagógico; XII. Estrutura Curricular atualizada; XIII. Relação do núcleo gestor, com a comprovação de sua habilitação, escolaridade, ato de nomeação; XIV. Relação do corpo docente com suas respectivas áreas de estudo ou disciplina, turma, turno e sua habilitação; XV. Relação do corpo administrativo, com a comprovação de escolaridade; XVI. Biblioteca e acervo bibliográfico; XVII. Quadra Poliesportiva ou espaço para atividades esportivas; § 1º - O Reconhecimento do curso será concedido por até 04 (quatro) anos, no atendimento às exigências contidas no caput deste artigo. § 2º - As Instituições de Ensino Fundamental poderão requerer seu reconhecimento 02 (dois) anos após a Autorização de Funcionamento. I. Para expedir Certificado de conclusão de curso é necessário que a Instituição seja reconhecida; II. As Instituições de Ensino Fundamental deverão requerer sua renovação 90 dias antes do final do prazo de reconhecimento; § 3º - As Instituições de Ensino Fundamental poderão requerer Credenciamento e Reconhecimento, independente da Autorização, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Art. 44. § 4º - O não atendimento à exigência contida neste artigo, implicará na necessidade da validação de estudos do nono ano por Instituição de Ensino devidamente credenciada e com o Ensino Fundamental reconhecido. § 5º - A escola deverá no prazo de 365 dias, após o término do ano letivo em vigor da turma do 9º ano, objeto de validação de estudos, referido no parágrafo anterior, regularizar sua situação sob pena de cassação de Autorização do Funcionamento e do Credenciamento”. Art. 8º - O Parágrafo 1º do Artigo 71 da Resolução CMEC Nº 02/2014 passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 1º Compõe o Relatório de Atividades Anuais a seguinte documentação: I. Ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, encaminhando o Relatório; II. Ficha de Identificação da Instituição; III. Comprovante de Censo Escolar; IV. Relação do núcleo gestor, com a comprovação de sua habilitação, escolaridade, ato de nomeação; V. Relação de professores com suas respectivas áreas de estudo ou disciplina, turma, turno e com comprovação de sua habilitação; VI. Relação do corpo administrativo; VII. Matrícula com demonstrativo da organização das turmas; VIII. Cópia das Atas de resultados finais relativos no ano anterior com rendimento da aprendizagem, identificando área de estudo ou disciplina, carga horária e situação final de cada estudante; IX. Cópia das atas especiais; X. Relação de matrícula do ano anterior”. MARIA JOTÁCILIA MATIAS ROCHA - Presidente da Câmara de Educação Infantil. ANTONIA DE MARIA DE FARIAS E SILVA - Presidente da Câmara do Ensino Fundamental. FRANCISCO EILSON MARTINS - Presidente do Conselho Municipal de Educação de Caucaia. HOMOLOGAÇÃO: Homologo a presente Resolução. Caucaia, 30 de setembro de 2016. ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA - Secretária de Educação.

## SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA

### EXTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20150724010. ORIGEM: PP Nº 00.002/2015. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA. CONTRATADO: MCC FILTROS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016. JUSTIFICATIVA: A PRESENTE PRORROGAÇÃO SE DÁ EM VIRTUDE DE NECESSIDADE DE CONTINUAR COM OS SERVIÇOS PRESTADOS, POSTO QUE SE DEMONSTRAM REVESTIDOS DE ESSENCIALIDADE. ADEMAIS RESSALTAMOS QUE O VALOR DO CONTRATO PERMANECE SEM AUMENTOS, RESTANDO PATENTE A ECONOMIA AO ERÁRIO.



## — PREFEITO

Washington Luiz de Oliveira Gois

## — VICE-PREFEITO

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

## — CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Raul Gomes Serafim

## — CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Antônio José Freitas Frank

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

José Castelo Branco Crisóstomo

## — ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO

José de F. Solano Lopes

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

## — PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Francisco Régis Freitas Matos

## — OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Francilena Pontes Guerra

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cynthia Aguiar Neves Osterno

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Antônia Cláudia de Paula Lima

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Francisco Siqueira Pedrosa

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA

Everton Krystian Vieira Rodrigues

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ramiro Cesar de Paula Barroso

## — CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

## — SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

Valdene Rífane Gurgel

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Juçara Peixoto da Silva Marques

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Sílvio Soares Lobato

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ana Cristina Dias Carneiro

## — AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Antônio Vieira de Moura

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Ivan Correia Sales

## — PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Antonio Gonzaga Moreira

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Regis Martins de Oliveira

## — PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

Elano Feijó Damasceno

## — PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Frederico Alberto Sampaio Martins

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102

COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO INICIA-SE NA DATA DE SUA ASSINATURA E SEGUE ATRELADA A VIGENCIA DO CONTRATO ORIGINAL. DATA DA ASSINATURA: 22 DE JULHO DE 2016. DA ASSINATURA: ASSINA O PRESENTE INSTRUMENTO O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA, EVERTON KRYSTIAN VIEIRA RODRIGUES.

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### PORTARIAS

PORTARIA Nº 071/2016-CMC. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11-CMC(Regimento Interno); e, CONSIDERANDO, os termos dos Incisos I e II do Art. 46º da Lei Complementar de nº 01, de 23 de dezembro de 2009. RESOLVE: 1 – EXONERAR o servidor RONALDO RATTI DE ARAUJO, do exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de ACESSOR PARLAMENTAR V, Símbolo C-12, nomeado pela Portaria nº 018/2015-CMC, de 02jan15. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, aos 30 de agosto de 2016. SILVIO DE ALENCAR MARTINS - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.

PORTARIA Nº 072/2016-CMC. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11-CMC(Regimento Interno); e, CONSIDERANDO, os termos dos Incisos I e II do Art. 46º da Lei Complementar de nº 01, de 23 de dezembro de 2009. RESOLVE: 1 – EXONERAR a servidora DRIELLE ANNE LIMA SAMPAIO, do exercício

das funções do cargo de provimento em Comissão de ACESSORA PARLAMENTAR VI, Símbolo C-13, nomeada pela Portaria nº 069/2016-CMC, de 01ago16. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, aos 30 de agosto de 2016. SILVIO DE ALENCAR MARTINS - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.

PORTARIA Nº 073/2016-CMC. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11-CMC(Regimento Interno); e, CONSIDERANDO, os termos dos Incisos I e II do Art. 46º da Lei Complementar de nº 01, de 23 de dezembro de 2009. RESOLVE: 1 – EXONERAR o servidor LUIZ ERIVALDO DOS SANTOS LIMA, do exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de ACESSOR PARLAMENTAR V, Símbolo C-12, nomeado pela Portaria nº 019/2015-CMC, de 02 jan15. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, aos 30 de agosto de 2016. SILVIO DE ALENCAR MARTINS - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.

PORTARIA Nº 074/2016-CMC. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11-CMC(Regimento Interno); e, CONSIDERANDO, os termos dos Incisos I e II do Art. 46º da Lei Complementar de nº 01, de 23 de dezembro de 2009. RESOLVE: 1 – EXONERAR a servidora REGINA CELIA ROCHA DA SILVA, do exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de ACESSORA PARLAMENTAR VI, Símbolo C-13, nomeada pela Portaria nº 184/2015-CMC, de 02mar15. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, aos 30 de agosto de 2016. SILVIO DE ALENCAR MARTINS - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**426  
JA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.015/2016****PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.008/2016 – SRP****VALIDADE: 12 (doze) meses**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAUCAIA - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.616.162/0001-06, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rod. CE 090, km 01, nº 1076, Itambé, Caucaia-CE, CEP 60 610 140, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Secretária, Sra. Antonia Cláudia de Paula Lima, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.008/2016 – SRP**, com a homologação datada de 04 de Outubro de 2016, RESOLVEM registrar os preços da empresa signatária, conforme relação constante no Anexo II desta Ata Registro de Preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Processo de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.008/2016 – SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 670/2014, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE), COM IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL, INTEGRADO VIA WEB, PARA FINS DE GERIR E ACOMPANHAR TODO O PROCESSO EDUCACIONAL DESDE OS DOCENTES, DISCENTES, ADMINISTRATIVOS, CONSELHOS ESCOLARES, PRESTAÇÃO DE CONTAS, ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS, TRANSPORTES, EVOLUÇÃO DOS ÍNDICES, COM SUPORTE ONLINE JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.008/2016 – SRP**, no qual restou classificado em primeiro lugar o licitante signatário nominado no Anexo II desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Educação, no seu aspecto operacional.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**5.1.** Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a empresa detentora do preços registrados e seu representante legal, encontram-se elencados no Anexo II e Anexo III da presente ata, em ordem de classificação das propostas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**6.1.** Os serviços licitados deverão ser executados no período de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento da ordem de serviços emitida pela secretaria participante desta Ata de Registro de Preços.

427  
AL**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**7.1.** A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

**7.2.** As contratações poderão ser efetuadas através de ordem de serviços, emitida pelas secretarias participantes desta Ata de Registro de Preços, contendo: o número da Ata de Registro de Preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e demais informações necessárias.

**7.3.** As contratações também poderão ser efetuadas através de termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

**7.4.** Este instrumento não obriga o Município de Caucaia/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

**7.5.** A ordem de serviços será encaminhada à CONTRATADA que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Caucaia/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

**7.6.** Se a empresa detentora do preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de serviços ou a firmar o termo de contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais classificados na licitação, respeitadas as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ORDENS DE SERVIÇO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal.

**8.1.1.** A ordem de serviços emitida conterá os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

**8.1.2.** Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a empresa detentora do preço registrado / contratada deverá executar os serviços, dentro do prazo e horário determinados pela(s) Secretaria(s) Municipal(is), oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

**8.1.3.** O aceite dos serviços pelo Município de Caucaia/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora do preço registrado / contratada por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.

**8.2. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.2.1.** Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

**8.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**8.2.3.** As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Caucaia/CE.

**8.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.3.1.** Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou

, N 2 A



428

M

extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Caucaia/CE.

**8.4.** A execução dos futuros e eventuais contratos advindos da presente licitação, será acompanhada e fiscalizada pelo(s) GERENTE(S) DE CONTRATO(S), de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

**8.4.1.** O(s) gerente(s) de contrato ora nominado(s) poderá(ão) ser alterado(s) a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) Secretaria(s) Municipal(is).

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** O pagamento será realizado a CONTRATADA, na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços emitidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados/contratados.

**9.2.** Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Caucaia/CE – Secretaria Contratante.

**9.2.1.** Todas as informações necessárias à emissão da Fatura/Nota Fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Caucaia/CE – Secretaria Contratante.

**9.3.** O Município de Caucaia/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta Ata.

**9.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**9.3.2.** Para cada ordem de serviços, a CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**9.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**9.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Caucaia/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**9.3.5.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

**9.4.** Os preços registrados na presente Ata não serão objeto de reajuste.

**9.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora dos preços registrados e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando

A r r



429  
AL

a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**9.5.1.** Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.5.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Caucaia/CE solicitará à(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preços registrados, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

**9.5.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Caucaia/CE convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os classificados, respeitado as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**9.5.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Caucaia/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO**

##### **10.1. São obrigações da EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

- a)** Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Caucaia/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços, no contrato e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;
- c)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Caucaia/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da empresa detentora do registro de preços deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Caucaia/CE;
- g)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Caucaia/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- h)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Caucaia/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- i)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j)** Comunicar imediatamente ao Município de Caucaia/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Caucaia/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos recusados pela Administração,

1 15 1 1



caso constatadas falhas no funcionamento, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;

- l) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Caucaia/CE, a correção ou substituição, dos serviços/equipamentos que apresentem defeito de fabricação;
- m) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Caucaia/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto desta Ata;
- n) Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;
- o) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- p) Executar o serviços conforme indicação da contratante na data, horário e local determinados.

**10.2.** São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Caucaia/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Caucaia/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Caucaia/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

**10.2.1.** O detentor do registro autoriza o Município de Caucaia/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**10.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Caucaia/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**

**11.1.** O MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE obriga-se a:

- a) Indicar data, horário e local em que deverão ser executados os serviços.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A presente Ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº 670/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**13.2.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**13.3.** Caberá ao beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as



431  
M

obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

**13.4.** As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**13.4.1.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**14.1.1** Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do licitante cujo os preços estão registrados.

**14.1.2.** Pelo MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE:

- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de serviços ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

**14.1.3.** Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

**14.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

**14.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa detentora será informada, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços.

**14.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora do preço registrado, a comunicação será feita por publicação em órgão de divulgação oficial, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**14.5.** A solicitação da empresa detentora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Caucaia/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**14.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa detentora, relativas à execução dos serviços.

**14.7.** Caso o Município de Caucaia/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa detentora do preço registrado retifique integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da empresa detentora do preço registrado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão

na / 1



432  
AL

aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**15.1.1.** Se a empresa detentora do preço registrado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caucaia/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Caucaia/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do seu registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

**15.1.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante no setor de cadastro do Município de Caucaia/CE ou da Ata de Registro de Preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

**15.1.3.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

**15.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

**15.2.1.** Advertência;

**15.2.2.** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do Contrato, conforme o caso;

**15.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**15.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**15.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**15.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**15.5.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

**16.1.** As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**17.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Secretaria Municipal contratante, à época da expedição das competentes ordens de serviço ou contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



433  
M

**18.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**18.1.2.** Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

**18.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Caucaia/CE.

**18.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**18.3.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Caucaia/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização pela Administração.

**18.4.** A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do Contrato sem a expressa autorização da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** O foro da Comarca de Caucaia/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia, 14 de Outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE  
CNPJ Nº. 07.616.162/0001-06  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
ANTONIA CLÁUDIA DE PAULA LIMA

MSTECH EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ Nº 01.666.537/0001-58  
ROSÂNGELA APARECIDA VIDOR ROSA  
CPF Nº 075.795.048-55

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. 022.007.343-01

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. 047.463.373-71

6



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAUCAIA**

434  
JK

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.015/2016**

**ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CNPJ Nº. 07.616.162/0001-06**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ANTONIA CLÁUDIA DE PAULA LIMA**



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAUCAIA**

435

JAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.015/2016

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: MSTECH EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ Nº.: 01.666.537/0001-58

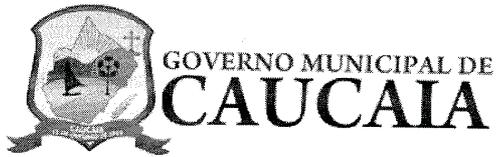
ENDEREÇO: Rua Joaquim Anacleto Bueno, 1-42, Jardim Contorno, Bauru/SP – CEP: 17.047-281

TELEFONE: +55 14 3235-5500

REPRESENTANTE: Rosângela Aparecida Vidor Rosa

RG Nº.: 17.382.013 – SSP/SP

CPF Nº.: 075.795.048-55



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAUCAIA**

436

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.015/2016**

**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMPRESAS DETENTORAS DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.015/2016**, celebrada entre o Município de Caucaia/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa cujo preço está a seguir registrado:

**RAZÃO SOCIAL:** MSTECH EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA  
**CNPJ Nº** 01.666.537/0001-58

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Nº DE PONTOS	UND	QUANT	R\$ (VALOR UNITARIO)	R\$ (VALOR TOTAL)
01	Implantação, Instalação e Treinamento de Sistema de Gestão Educacional (Software).	189	SERVIÇO	01	R\$ 480.000,94	R\$ 480.000,94
02	Locação de Sistema de Gestão Educacional (Software), integrado via web, com suporte online.	189	MÊS	12	R\$ 245.696,00	R\$ 2.948.352,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.428.352,94 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****AVISOS**

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1311.001/2016-PP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. EMPRESA VENCEDORA: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ Nº 14.813.501/0001-00, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 37.100,00 (TRINTA E SETE MIL E CEM REAIS). PREGÃO PRESENCIAL HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº. 8.666/93 E LEI Nº. 10.520/02. FREDERICO ALBERTO SAMPAIO MARTINS – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, 17 DE OUTUBRO DE 2016.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08.015/2016 - ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO GERENCIADOR: ANTÔNIA CLÁUDIA DE PAULA LIMA. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: MSTECH EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, VALOR REGISTRADO: R\$ 3.428.352,94 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). PRAZO DE VALIDADE: 12 MESES. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.008/2016 – SRP. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE), COM IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL, INTEGRADO VIA WEB, PARA FINS DE GERIR E ACOMPANHAR TODO O PROCESSO EDUCACIONAL DESDE OS DOCENTES, DISCENTES, ADMINISTRATIVOS, CONSELHOS ESCOLARES, PRESTAÇÃO DE CONTAS, ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS, TRANSPORTES, EVOLUÇÃO DOS ÍNDICES, COM SUPORTE ONLINE JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA. DATA DA ASSINATURA: 14 DE OUTUBRO DE 2016.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – CE – AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.007/2016. A PREGOEIRA DE CAUCAIA-CE – TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE, NO PRÓXIMO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2016 ÀS 09H00MIN, NA SEDE DA COMISSÃO DE PREGÕES DA PREFEITURA DE CAUCAIA, LOCALIZADA NA AV. CORONEL CORREIA, 1073, PARQUE SOLEDADE, CAUCAIA/CE, ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, CUJO OBJETO É A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS VINCULADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL, O QUAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ACIMA, NO HORÁRIO DE 08H00MIN ÀS 12H00MIN. ROSANIELE MARREIRO DE OLIVEIRA. A PREGOEIRA.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.023/2016 – SRP. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LIVROS PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. EMPRESA VENCEDORA: EGEIROS EDUCACIONAL LTDA – ME, INSCRITA NO C.N.P.J SOB O Nº 05.014.728/0001-57, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 399.672,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS). PREGÃO PRESENCIAL HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº. 8.666/93 E LEI Nº. 10.520/02. SRA. ANTÔNIO CLAUDIA DE PAULA LIMA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CAUCAIA/CE, 17 DE OUTUBRO DE 2016.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº

10.001/2016-PP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (HUM) CARRO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 (SETE) MIL LITROS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE E ABASTECIMENTO DE AGUA POTÁVEL, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS) CONDUTOR E SINISTROS POR CONTA DA CONTRATADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. CONTRATANTE: SR. IVAN CORREIA SALES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 150.500,00 (Nº DO CONTRATO: (20161013001). DOTAÇÃO(COES) ORÇAMENTÁRIA(S) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA: 1001(SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA) 2115(OPERAÇÃO CARRO PIPA) – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00(OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA / PESSOA JURÍDICA), 3.3.90.36.99/3.3.90.39.99(OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA FÍSICA/ PESSOA JURÍDICA).CONTRATADO: : ROBERTA THAYNARA DE MOURA CRISOSTOMO, INSCRITA NO C.P.F SOB O Nº 073.252.493-81,, REPRESENTADA PELA ROBERTA THAYNARA DE MOURA CRISOSTOMO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE OUTUBRO DE 2016. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

ERRATA REFERENTE AO EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 20160901002 E Nº 201609001003 – REFERENTE AO PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.002/2016 CUJO OBJETO É: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA AS CRECHES PROINFÂNCIA TIPO C (PAR Nº 201500138) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. ONDE SE LER NO ANEXO II: “ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO E C O N Ô M I C A E L E M E N T O D E D E S P E S A : 08.21.2121.4.4.90.52.00.4.4.90.52.99.00, LEIA-SE: “DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA: 08.21.2088.4.4.90.52.00.4.4.90.52.99.00”. AS DEMAIS INFORMAÇÕES PERMANECEM SEM QUALQUER ALTERAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) Nº. 007/2016. OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2015.11.20.002, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2015.11.20.002. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE. DETENTOR DO REGISTRO: F. DE A. MAGALHÃES JUNIOR - EPP / CNPJ Nº. 16.558.163/0001-24, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 348.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS). ADESÃO (CARONA) HOMOLOGADA NA FORMA DA LEI Nº. 8.666/93 E LEI Nº. 10.520/02. ANTÔNIA CLÁUDIA DE PAULA LIMA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CAUCAIA/CE, 17 DE OUTUBRO DE 2016.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20.005/2016 – SRP. Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE SALVAMENTO E MERGULHO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI e EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA DE CAUCAIA/CE. Empresas vencedoras: Lote I e IV – TERRAGUA SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA - ME, CNPJ Nº 11.515.359/0001-18, com o valor global de R\$ 47.200,00 (Quarenta e sete mil e duzentos reais), Lote II e III - MULTI PRINT COMÉRCIO DE TONERS EIRELI - ME, CNPJ Nº 07.633.382/0001-30, com o valor global de R\$ 87.054,15 (Oitenta e sete mil cinquenta e quatro reais e quinze centavos). Pregão Presencial homologado na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02. Everton Krystian Vieira Rodrigues – Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. Caucaia/CE, 17 de outubro de 2016.